



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Cotação n.º 022/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços gráficos, destinados a atender às necessidades da Câmara Municipal de Aquidauana.

1. DO CRITÉRIO

O critério de menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio em aferi-lo está em juntar ao processo propostas compatíveis com o termo de referência no qual consta o valor estimado.

O processo aritmético realizado foi a média aritmética dos valores, estes obtidos através de cotação direta com fornecedores, conforme preceitua a Lei Federal nº14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações).

3. DO PREÇO

Na contratação em questão verificamos que se trata de situação pertinente a Dispensa de Licitação, regida pela Lei Federal nº14.133/2021, em que houve apresentação de duas propostas no prazo concedido na publicação do Aviso de Contratação Direta, sendo que a empresa, abaixo relacionada e discriminada, apresentou o menor valor por item, conforme PROPOSTA DE PREÇOS anexa aos autos do presente processo.

1) GRAFIARTS GRÁFICA E EDITORA LTDA inscrita no CNPJ N.º 05.020.104/0001-81:

Item	Qtde.	Un.	Descrição	V. Unit	V. Total	Classificado
1	10	UN	Banner impresso em lona colorida – com gramatura de 280g, com acabamento superior e inferior em madeira, com cordão de nylon na parte superior, tamanho aproximado de 90x120cm.	R\$59,00	R\$590,00	Cadastrado
2	400	UN	Capas de processo, impressa com timbre, na cor azul – 50 x 33cm, em cartolina 180g/m²	R\$3,00	R\$1.200,00	Cadastrado
3	100	UN	Capas de processo, impressa com timbre, na cor laranja – 50 x 33cm, em cartolina 180g/m²	R\$3,00	R\$300,00	Cadastrado
4	300	UN	Capas de processo, impressa com timbre, na cor amarela – 50 x 33cm, em cartolina 180g/m²	R\$3,00	R\$900,00	Cadastrado



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**

5	100	UN	Capas de processo, impressa com timbre, na cor branca – 50 x 33cm, em cartolina 180g/m ²	R\$3,00	R\$300,00	Cadastrado
6	300	UN	Certificado em papel fotográfico, medidas 21x30cm, impressão a laser colorido, em alta definição, frente e verso.	R\$7,00	R\$2.100,00	Cadastrado
7	300	UN	Envelope timbrado na cor branca, tamanho A4, com brasão e dados da instituição	R\$2,50	R\$750,00	Cadastrado
8	10	UN	Encadernação com 50 páginas.	R\$6,00	R\$60,00	Cadastrado
9	10	UN	Encadernação com 100 páginas.	R\$10,00	R\$100,00	Cadastrado
10	3	UN	Encadernação com 200 páginas.	R\$15,00	R\$45,00	Cadastrado
11	200	UN	Impressão de convite com envelope, tamanho aprox. 12cm x 17cm	R\$1,50	R\$300,00	Cadastrado
12	3	UN	Placa adesivada em PVC 2mm, no tamanho 100x46cm para confecção de um cheque gigante personalizado, colorido.	R\$110,00	R\$330,00	Cadastrado
Valor total do fornecedor					R\$6.975,00	

Nota-se que o valor da contratação é inferior ao limite determinado para Dispensa de licitação para execução dos serviços, e que um processo licitatório seria muito mais oneroso para a Administração Pública. A lei autoriza a contratação direta quando o valor envolvido for de pequena relevância econômica para se iniciar um processo licitatório. Assim sendo atendido o disposto nos artigos 75, inciso II, Lei nº14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), apresentamos a presente Justificativa para ratificação.

4. DA RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha dos fornecedores acima identificados, se deu em análise aos presentes autos, onde observamos que foram realizadas pesquisas de preços, conforme cotações anteriormente juntadas, apresentado preços compatíveis com os praticados no mercado.

Em conformidade com a Lei Ordinária Municipal nº 2,980/2025, publicada nas páginas 1 e 2 do Diário Oficial Eletrônico do Município, edição nº 2.651, terça-feira, 13 de maio de 2025, disponível no link http://aquidauana.ms.gov.br/DOEM/DOEM_AQUIDAUANA-2651-20250513%20.pdf, foi decidido que, no presente processo, houve reserva de exclusividade para MEI, ME e EPP locais, de todos os itens, em razão do valor estimado ser inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Considerando que houve duas propostas válidas de fornecedores locais (Aquidauana e Anastácio), os quais concorreram entre si, vencendo aquela de menor valor.

A prestação de serviço pelas empresas supracitadas é compatível com o objeto pretendido e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando esta vinculada apenas à verificação do critério do menor preço e qualificação técnica.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**

5. DAS COTAÇÕES E DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

No processo em epígrafe, foi realizada uma ampla pesquisa de preços para definição do valor médio de mercado, e assim, obter um valor médio estimado para balizar a escolha da melhor proposta. Assim, diante do exposto restou comprovado ser o valor médio de mercado praticado com a Administração.

O valor das propostas é menor que o valor de referência e, portanto, enquadram-se no disposto no art. 75, anexo ainda estimativas de despesas, seja pelas cotações anexas nos termos art. 72, inc. II da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações).

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas. De acordo com a Lei n. 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), após a cotação, é optado no presente processo o critério menor preço, conforme critérios de julgamentos previsto no art. 33, inc. I da Lei nº 14.133/2021, assim verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que a devida habilitação jurídica, não deixando de se observar a regularidade fiscal. Destacando, ainda, que se encontra atendido o disposto no art. 75 da Lei n.14.133/2021, *in verbis*:

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que o mesmo é compatível com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

O valor total a ser homologado é **R\$6.975,00 (Seis mil, novecentos e setenta e cinco reais)**.

6. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 e seguintes, em especial o art. 68 da Lei nº 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos: I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; IV - a regularidade



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**

relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho; e VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Por fim, resta deixar consignado que a empresa demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal.

7. CONCLUSÃO

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração adquiri-los sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente aos serviços em questão, submeto a presente justificativa à assessoria jurídica para análise e parecer.

Aquidauana/MS, 21 de julho de 2025.

Aline Cânepa C. A. Santos
Agente de Contratação
Portaria nº 025/2025